

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 822/2019

AUTORES: DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 15.701, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007, QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ A SEMANA CONSCIENTIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA.

PROTOCOLO Nº: 5971/2019



00087527

DIRETORIA LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 822/2019

Altera a Lei nº 15.701, de 30 de novembro de 2007, que institui no Calendário Oficial do Estado do Paraná a Semana Conscientização de Doação de Medula Óssea.

Art. 1º Altera a ementa da Lei nº 15.701, de 30 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Institui a Campanha de Conscientização para Doação de Medula Óssea, a ser realizada anualmente no mês de dezembro. (NR)

Art. 2º Altera os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 15.701, de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Institui a Campanha de Conscientização para Doação de Medula Óssea, a ser realizada anualmente no mês de dezembro.

Parágrafo único. O símbolo da Campanha de Conscientização para Doação de Medula Óssea é um laço na cor laranja. (NR)

Art. 2º A Campanha de Conscientização para Doação de Medula Óssea dedica-se a realizar ações com o intuito de informar e orientar a população sobre os procedimentos necessários para o cadastro de doadores e sobre a importância da doação de medula óssea. (NR)

Art. 3º A Campanha de Conscientização para Doação de Medula Óssea tem por objetivos:

- I – promover a participação da população nas unidades da rede do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Paraná – Hemepar;
- II – esclarecer a população sobre a doação de medula óssea;
- III – promover a captação de novos doadores;
- IV – orientar os profissionais da saúde para que no momento do cadastro de doadores de sangue os questionem se desejam ser doadores de medula óssea e,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

em caso afirmativo, ofereçam apoio para o cadastro no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea – Redome;

V – estimular o debate público sobre as questões relacionadas à doação de medula óssea.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos da Campanha de Conscientização para Doação de Medula Óssea podem ser firmadas parcerias com órgãos e instituições públicas e privadas. (NR)

Art. 3º Acresce o art. 4º na Lei nº 15.701, de 2007, com a seguinte redação:

Art. 4º A Campanha de Conscientização para Doação de Medula Óssea passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná. (NR)

Art. 4º Acresce o art. 5º à Lei nº 15.701, de 2007, com a seguinte redação:

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de outubro de 2019.

CANTORA MARA LIMA

Deputada Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração da Lei n.º 15.701, de 30 de novembro de 2007, surgiu da solicitação de entes envolvidos no processo de conscientização da importância da doação de medula óssea.

Num primeiro momento, viu-se a necessidade de ampliar o período das ações de conscientização para doação de medula óssea, de uma semana para a integralidade do mês. Notadamente, ações nesse sentido são realizadas durante todo o período do ano, mas busca-se intensificar no mês de dezembro, em consonância com a Lei Federal n.º 11.930, de 22 de abril de 2009.

Também sugere-se a adoção de um laço na cor laranja, para identificar a campanha, cor esta que predomina os assuntos relacionados à doação de medula óssea.

Quanto a supressão da prioridade no atendimento para o voluntário de doação de medula óssea, por mais que tenha sido consagrado em lei pelo legislador como um incentivo, a prática denota que isso tornou-se ineficaz, conforme relato colhido de profissional da saúde: *“somente hemocentros e bancos de sangue coletam medula. Essa questão de priorizar o doador é muito complicada, até porque teríamos que ter funcionários específicos para isso e não procede. A prioridade no Hemocentro é o doador de sangue. Até porque o cadastro é algo que leva no máximo 10 minutos, e o doador de sangue pode passar horas para doar”*.

Com essa nova proposta, criou-se diretrizes para a execução desta campanha, no intuito de informar e orientar sobre os procedimentos para o cadastro de doadores e a importância da doação da medula óssea, conforme as sugestões dos profissionais que atuam na área.

Com quase cinco milhões de doadores cadastrados, o REDOME é o terceiro maior banco de doadores de medula óssea do mundo e pertence ao Ministério da Saúde, sendo o maior banco com financiamento exclusivamente público. Anualmente são incluídos mais de 300 mil novos doadores no cadastro do REDOME. Os Hemocentros Regionais ou mais conhecidos como Bancos de Sangue Públicos são responsáveis por cadastrar os interessados em se tornar doadores de medula óssea. Os dados são agrupados em um registro único e nacional (REDOME). Um indivíduo pode ser voluntário para a doação de sangue, doação de medula ou de ambos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Dados atualizados do REDOME, acessados no dia de hoje (29 de outubro), apontam que o Estado do Paraná possui o terceiro maior número de doadores cadastrados no Brasil, com 522.731 pessoas, atrás apenas de São Paulo (1.288.915) e Minas Gerais (536.770).

E, finalmente, este projeto acresce o artigo 4º na presente Lei, corrigindo-a quanto a técnica legislativa, que outrora fora suprimido o texto: *“Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação”*.

Diante das razões apresentadas, entende-se como necessária a adequação da Lei n.º 15.701, e assim sendo, solicito o apoio das Excelentíssimas Senhoras Deputadas e dos Excelentíssimos Senhores Deputados para a aprovação deste Projeto de Lei.

CANTORA MARA LIMA
Deputada Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 15.701 - 30 de Novembro de 2007

Publicada no Diário Oficial nº. 7624 de 21 de Dezembro de 2007

Institui no Calendário Oficial do Estado do Paraná, a "Semana Conscientização de Doação de Medula Óssea".

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 583/07:

~~**Art. 1º.** Fica instituída no Calendário Oficial do Estado do Paraná, a "Semana Conscientização de Doação de Medula Óssea", a ser realizada na primeira semana de agosto.~~

Art. 1º. Art. 1º Fica instituída a 2º semana de dezembro como Semana de Conscientização do Doador de Medula Óssea em todo o Estado do Paraná.
(Redação dada pela Lei 16489 de 12/05/2010)

Art. 2º. As despesas decorrentes correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

~~**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 3º. Art. 3º Os hospitais e locais de coleta de material de toda rede pública de saúde quando do cadastro de doadores, deverão dar prioridade no atendimento para o voluntário ao exame de compatibilidade de medula óssea.

Parágrafo Único. A prioridade prevista no *caput* deste artigo visa estimular o voluntário à doação de medula óssea. Nenhum entrave ou demora deverá existir, que signifique qualquer tipo de embaraço e dificuldades ao doador que impeçam ou desestimule-o, salvo os procedimentos normais de coleta, e cadastramento.
(Redação dada pela Lei 16489 de 12/05/2010)

Palácio Dezenove de Dezembro, em 30 de novembro de 2007.

Nelson Justus
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 5971/2019 - DAP, em 4/11/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 822/2019.

Curitiba, 4 de novembro de 2019.


Daniella Requião
Matrícula nº 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Daniella Requião
Matrícula nº 16.490

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 5 de novembro de 2019.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Diretoria Legislativa

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro – 3º Andar
Curitiba – PR – CEP: 80530-911 – Telefone: (41) 3350-4138.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico que a Nota Técnica ao Projeto de Lei nº 822/2019, protocolado sob o nº 5971/2019-DAP, foi acolhida integralmente pela Excelentíssima Deputada Cantora Mara Lima, tendo apresentado novo texto da proposição em substituição ao texto original, nos termos do § 4º do Art. 156 do Regimento Interno:

Art. 156. Caso entender necessário, a Diretoria Legislativa, no prazo do § 2º do art. 155 deste Regimento, poderá emitir nota técnica às proposições visando à adequação à legislação sobre técnica legislativa.

§ 4º Em caso de acolhimento integral ou parcial da nota técnica pelo autor da proposição, este apresentará o novo texto da proposição, o qual substituirá o original, sem configurar emenda, prosseguindo-se sua tramitação.

Observa-se que a emissão de Nota Técnica tem por objetivo aprimorar o conteúdo e a forma das proposições apresentadas pelos Excelentíssimos Deputados, de modo a padronizar a técnica legislativa neste Parlamento.

Ademais, as alterações sugeridas pelo Núcleo de Apoio Legislativo buscam evitar emendas corretivas desnecessárias às proposições, o que pode vir a acelerar a tramitação dos Projetos de Lei.

Por fim, observa-se que a Nota Técnica emitida pelo Núcleo de Apoio Legislativo não visa se manifestar quanto ao mérito nem eventuais inconstitucionalidades ou ilegalidades, bem como não tem o intuito de alterar o objeto das proposições.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2020.

Verônica Faust Arantes
Analista Legislativa
Matrícula nº 3016969



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

O Projeto de Lei original foi substituído pela redação elaborada pelo Núcleo de Apoio Legislativo, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno.

A proposição original foi arquivada nesta Diretoria.
Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2020.



Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo